EXPEDIENTE LIDO
EM 30 SET 1991

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 27/SET 1991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Nº 470/91

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 05/11/91
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 06/11/91
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 470/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Monteiro Lobato, 473, a área de terras com 13.440,00 m2., a ser destacada do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação, instalação e funcionamento da Administração, Oficina, Almoxarifado, Garagem e outras atividades afins de apoio ao serviço de transporte coletivo urbano, nos termos da ficha técnica ofertada ao Município.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio, do qual constará:

I - Prazo de 12 (doze) meses para a implantação da Industria;

II - Proibição de cessão ou venda do imóvel antes de 02 (dois) anos de funcionamento da Empresa

III - Nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a Empresa não entre em operação no prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º - A Escritura definitiva será outorgada à Donatária, no final do Processo Desapropriatório pelo qual o Município obteve a referida área de terras em maior porção, ressalvado o contido no artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4

às fls. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de setembro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 5